**BANCO DE HORAS - histórico e informações**

O instituto do “BANCO DE HORAS”, foi criado pela Lei nº 9601 de 21.01.1998, que em seu art. 6º, alterou a redação do art. 59 da CLT.

Desde então, as empresas passaram a poder, implantar tal sistema, , através do qual a empresa passou a poder flexibilizar a jornada de trabalho, diminuindo ou aumentando a jornada, mediante a compensação dessas horas em outro período, sem redução do salário no período de redução, bem como não é devido pagamento das horas aumentadas, como extras.

Por muito tempo não houve na legislação menção ao “banco de horas”. Existia, sim, previsão da possibilidade de estabelecer compensação da jornada de trabalho quando, respeitada a carga horária semanal e uma jornada diária máxima de dez horas, empregado e empregador ajustam acréscimo de trabalho em um ou alguns dias na semana, em favor da supressão de trabalho em outro dia, ou parte do dia, da mesma semana, consoante disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigo 59, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O art. 59 da CLT, em seu parágrafo 2º, assim estabelecia:

“Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.”

Dito sistema, todavia, deveria ser implantado através de Acordo Coletivo de Trabalho, ou Convenção Coletiva de Trabalho firmado com o Sindicato Profissional respectivo.

Com o advento da LEI nº 13467/2017, conhecida como a REFORMA TRABALHISTA, ditas regras, foram alteradas, como segue:

Com a entrada em vigor da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, foram acrescidos os parágrafos 5º e 6º ao artigo 59 da CLT, **que autorizam a implantação do Banco de Horas por acordo individual, sem a participação do Sindicato.**

Pela nova legislação, restou mantida a redação do artigo 59, mantendo-se no texto a possibilidade de pactuação através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, **porém prevê a possibilidade de pactuação do banco de horas por acordo individual escrito**, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

Além disso, estabeleceu também a nova Lei, que se a compensação for realizada no mesmo mês, o acordo poderá ser individual, tácito ou escrito.

Na prática, o sistema de banco de horas, está bastante difundido no meio empresarial, porém em algumas situações de forma não muito claras, uma vez que havia a necessidade de intervenção do sindicato, o que tornava o processo bastante “burocrático”.

Com a possibilidade de negociação individual a tendência é que essa prática passe a ser mais utilizada pelas empresas, principalmente em razão da facilidade de sua implantação.

Merece, todavia, ser destacado, que em não ocorrendo, a compensação e o descanso pelas horas extras prestadas, dentro do prazo estabelecido, devem, ditas horas, **serem remuneradas, com ao adicionais devidos.**

Para a implantação de tal sistema de banco de horas, recomenda-se, um controle rígido das jornadas de trabalho e das horas suplementares a serem compensadas, com vistas a tornar o sistema plenamente transparente e confiável, o que com certeza garantirá uma melhor segurança jurídica, sob pena de se criar um eventual passivo trabalhista.

Ressalte-se, por fim, que a flexibilização trazida pela nova lei, antes de sua implantação, deve ser observada, se nas normas coletivas (convenções coletivas ou acordos coletivos) em vigor, não trazem nenhuma restrição, haja visto, que com a reforma trabalhista implantada, ditas normas prevalecem sobre o legislado.

**BANCO DE HORAS - roteiro de implantação**

Para implantação do Banco de Horas com os Colaboradores da Empresa Contábil sugerimos os seguintes passos:

1 – Defina as Regras para realização de Horas Extras na Sua Empresa (Quem autoriza, limite diário, etc);

2 – Defina as Regras de como será a Compensação (dias, períodos do mês/Ano);

3 – Apresente a seus Colaboradores as Regras acima, preferencialmente em reunião, com Ata e assinatura de todos os presentes; e

4 – Elaborar o Acordo de Individual de Banco de Horas com cada Colaborador. Não esquecer das assinaturas.

IMPORTANTE

* Se sua Empresa tem Regulamento Interno é importante que estas Regras constem do mesmo. Se precisar atualize-o.
* Todas as Horas Extras bem como as Compensações devem estar registradas na “ficha ponto” do Colaborador.